DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS
Conforme Lei Orgânica Municipal

WWW.MIRANDOPOLIS.SP.GOV.BR
WWW.MIRANDOPOLIS.SP.GOV.BR/PORTAL/DIARIO-OFICIAL

Segunda-feira, 06 de Abril de 2020 **Ano IV | Edição n° 545** **Página de**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3640/2020

Dispõe sobre as medidas para adequação do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino às determinações da Secretaria Estadual de Educação alterado em razão das medidas de contenção ao COVID-19 impostas pelo Decreto Estadual nº 64.864/2020 e dá outras providências.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando o estado de emergência em razão da pandemia global do COVID-19 e das restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 64.864/2020

Considerando ainda a resolução nº 28/2020 da Secretaria Estadual de Educação que altera o calendário de ensino no âmbito estadual, a qual foi emitida em razão das medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado de São Paulo.

D E C R E T A:

Artigo 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública na Rede Municipal de Ensino decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Mirandópolis, ficam definidos nos termos deste Decreto.

Artigo 2º As aulas da Rede Municipal de Ensino, estão em recesso no período de 23 de março a 03 de abril de 2020;

Artigo 3º As férias escolares estabelecidas para a Rede Municipal de Ensino, terão início a partir de 06 de abril permanecendo vigentes até 20 de abril de 2020;

Artigo 4º Segue, para fins de adequações ao calendário escolar, as indicações e regulamentações da Secretaria Estadual de Educação, em especial ao que estiver expresso na Resolução 28/2020.

Artigo 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirandópolis-SP, 31 de março de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora de Gestão Administrativa

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3641/2020

Institui medidas de contenção à pandemia do COVID-19 no município de Mirandópolis/SP, bem como, apresenta o compilado normativo das regras que já vem sendo aplicadas, estabelecidas por decretos anteriores, as quais são passíveis de adequações nestes termos.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global do COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

Considerando por fim não haver, até a presente data, nenhum caso registrado de coronavírus neste município e, de igual modo, mediante os apelos dos empresários locais frente às imposições do Governo do Estado de São Paulo as quais lhes causaram e causam prejuízos de grande monta;

D E C R E T A:

Artigo 1º - O comércio local poderá funcionar com metade da capacidade habitual de clientes e com a devida aplicação das normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde como: higienização das mãos dos clientes com álcool gel 70%; espaçamento entre os clientes de, no mínimo, 1,5m; higienização com álcool 70% ou solução similar a cada hora, nas áreas comuns como corrimãos, balcões, guichês, mesas, cadeiras e sanitários;

Artigo 2º - O Terminal Rodoviário passa a funcionar em regime diferenciado segundo os termos a seguir elencados:

I - O desembarque de passageiros deverá ocorrer em um ônibus por vez

II - A fila para embarque, desembarque e retirada das bagagens, deverá respeitar a distância mínima de 1,5m entre cada indivíduo.

III - As companhias de transporte rodoviário deverão cuidar da higienização de seus usuários, segundo as regras aplicadas ao setor.

Artigo 3º - Os hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem poderão receber novos hóspedes, porém, deverão se adequar aos seguintes termos:

I - Somente poderão ser recebidos os pretensos hóspedes que não apresentarem os sintomas do COVID-19

II - Deverá o estabelecimento possuir os meios para aferir os sintomas, tais como termômetro, bem como, assegurar os equipamentos de proteção individual dos funcionários.

III - As roupas de cama deverão ser trocadas e lavadas diariamente e os quartos, limpos e higienizados duas vezes ao dia.

Artigo 4º - Academias de ginásticas e similares deverão, além das recomendações acima, higienizar todos os aparelhos utilizados para a prática das atividades físicas antes que cada novo usuário for utilizar o equipamento/aparelho;

Artigo 5º - Bares e restaurantes deverão adotar as normas descritas no artigo 1º, porém continua proibido o fornecimento de refeições e/ou petiscos no sistema “self-service”, diante da exposição dos alimentos ao contato direto com o ambiente e com os clientes;

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3641/2020

§1º - A distância mínima entre os assentos deverá ser devidamente sinalizada e a disposição das mesas deverá também ser alterada, se for o caso.

§2º - As feiras livres estão autorizadas desde que respeitadas as regras do artigo 1º

Artigo 6º - Escritórios de contabilidade, advocacia e de prestação de outros serviços poderão funcionar desde que, também, seja respeitado o artigo 1º deste Decreto;

Artigo 7º - Clínicas em geral, como médicas, odontológicas, de fisioterapia e similares, poderão funcionar desde que seja respeitado o artigo 1º deste Decreto e das medidas de assepsia inerentes ao seu funcionamento, previstas pela vigilância sanitária;

Artigo 8º - Escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio deverão respeitar as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, e legislações municipais correspondentes. Já às escolas de cursos técnicos, de idiomas, de artes e conservatórios musicais poderão funcionar desde que respeitem o espaçamento mínimo de 1,5m entre as carteiras dos os alunos em sala de aula; faça a higienização das mãos dos alunos com álcool gel 70%, higienização com álcool 70% ou solução similar a cada hora, nas áreas comuns como corrimãos, balcões, guichês, mesas, cadeiras e sanitários;

Artigo 9º - Para regulamentar o funcionamento da Rede Municipal de Educação, segue vigente o inteiro teor do Decreto nº 3640/2020 o qual deverá ser aplicado para estas questões.

Artigo 10º - Ficam proibidas as festas e eventos em locais públicos ou particulares com quantidade igual ou superior a 15 (quinze) pessoas.

Artigo 11º - O Departamento de Fiscalização utilizará todos os meios em lei admitidos para o efetivo cumprimento deste decreto. O descumprimento destas medidas poderão acarretar as sanções previstas na lei, tais como multa e suspensão do alvará.

Artigo 12º - Este Decreto entra em vigor na no dia 08 de abril de 2020 e possui vigência de 15 (quinze) dias, prorrogáveis através da edição de outro decreto.

Artigo 13º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Mirandópolis-SP, 6 de abril de 2020

.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora